



Gabinete do Vereador Pedro
Henrique
Palácio Padre Miguelinho
Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN
contato@vereadorpedrohenrique.com.br

VEREADOR
PEDROHENRIQUE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 382/2024

Autor: Vereador Tércio Tinôco

Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). **Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.** PL 382/2024. *"Cria o Programa "Direito na Escola", no âmbito do município do Natal/RN."* Pareceres das demais comissões favoráveis. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

O projeto de lei proposto pelo vereador Tércio Tinôco dispõe sobre a criação do Programa "Direito na Escola", no Município de Natal/RN.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com parecer pela conformidade do Projeto de Lei à legalidade e à constitucionalidade. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização também emitiu parecer favorável. Após esta tramitação, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, dispõe:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A proposição não invade matéria de iniciativa privada do chefe do poder executivo e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal, como se pode observar na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 5º, §1º, I e 39, §1º:

"Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em. 02/06/25
Baluch

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional; ”

“Art. 39 (...)

§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei. ”

A proposição em tela busca ministrar aos estudantes das escolas municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos, conhecimentos básicos sobre Direito.

Destarte, a Constituição da República, em seu artigo 205, dispõe que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, senão vejamos:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Vale salientar a importância desse Projeto de Lei para a formação do cidadão, contribuindo para que os jovens das escolas municipais tenham acesso ao estudo do Direito e consciência de seus deveres e direitos para conviver em sociedade.

Atualmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe que os conteúdos curriculares da educação básica observarão, entre suas diretrizes, a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Ademais, a LDB (Lei Nº 9.394/1996) estabelece também que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

(...)

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a

produção e distribuição de material didático adequado.”

O “Direito na Escola” é um programa já implementado em diversos estados do país, como Minas Gerais, Rondônia e Rio de Janeiro, e tem papel fundamental para formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e preparados para participar ativamente da sociedade.

Tramita na Câmara dos Deputados um Projeto de Lei, PL 2745/2024, que inclui a disciplina de educação em noções de direito no currículo obrigatório dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e particulares do Brasil.

O Programa Direito na Escola, proposto pelo vereador Tércio Tinôco, tem como objetivo a inclusão de palestras com conteúdo de noções de Direito e Cidadania na grade da Educação Básica do Município de Natal, a serem implantadas como atividades complementares. O programa também visa promover a inserção social com foco na promoção da cidadania, ética, valores e justiça.

Outrossim, o Programa Direito na Escola tem como um de seus objetivos diminuir a desigualdade social através da educação, tendo em vista que a educação é essencial para o desenvolvimento da sociedade e exercício da cidadania.

Assim sendo, constata-se o alcance educativo, bem como social e inclusivo do Projeto de Lei 382/2024 em questão, de autoria do Vereador Tércio Tinôco.

Isto posto, opinamos de forma favorável.


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES
VEREADOR